

## **COMUNICADO**

Prezados(as) alunos(as),

Gostaríamos de esclarecer um ponto importante em relação aos atestados médicos e sua validade para abono de faltas.

É perceptível que o art. 134, §1º, alínea "c" do Regimento Geral da Uern reproduz um dispositivo presente no Decreto Lei nº 1.044/1969. No entanto, é importante ressaltar que essa hipótese é utilizada na Uern exclusivamente para a eventual aplicação do Regime de Exercícios Domiciliares e não para o abono de faltas.

Dessa forma, entendemos que não há amparo para o abono de faltas de estudantes acometidos pelas patologias mencionadas no art. 134, §1º, alínea "c" do Regimento Geral da Uern (que, como mencionado anteriormente, apenas reproduz dispositivo constante no Decreto Lei nº 1.044/1969).

Além disso, outras afecções podem ser consideradas para solicitação de aplicação do Regime de Exercícios Domiciliares (mas não para o abono de faltas), conforme previsto no Regimento mencionado e no Regulamento dos Cursos de Graduação da Uern (Resolução nº 26/2017-Consepe).

Agradecemos pela atenção e contamos com a colaboração de todos para o cumprimento das normas vigentes.

Pau dos Ferros/RN, 28 de junho de 2023.

Prof. Luiz Eduardo do Nascimento Neto

Duz Eduardo do Naniverto seto.

Chefe do Departamento de Geografia - CAPF/UERN Portaria 1538/2022-GP/FUERN